



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 24-09-98

*Veiga*

LEI N.º 2.120

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO  
1º DO ART. 1º DA LEI N.º 1978, DE 19  
DE MAIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

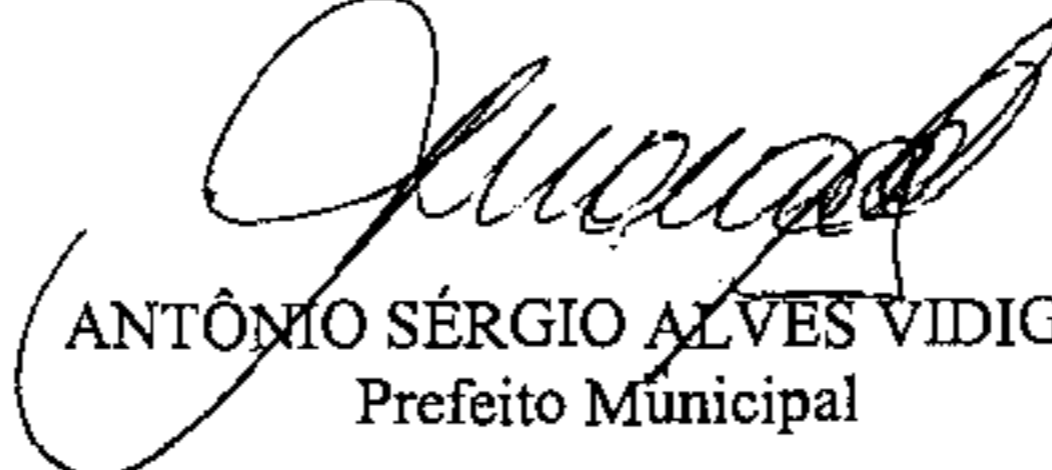
Art. 1º- O Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei n.º 1978, de 19 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“& 1º - A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF será composta de 05 (cinco) Membros e 01 (um) Secretário, demissíveis “ad nutum”, dentre os servidores lotados na Secretaria de Finanças, através de ato do Chefe do Executivo, sendo um dos Membros o Diretor do Departamento de Administração Tributária que será designado para a função de Coordenador”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 15 setembro de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal